

VISTO
EN 17,04, 8

Westo Tesim
superintendente de
atividades técnicas

CONSULTA TÉCNICA 21/2018 - SAT

ASSUNTO

ENQUADRAMENTO DE PSCIE PARA A
ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO E
ARMAZENAMENTO DE RAÇÃO PARA
ANIMAIS

LEGISLAÇÃO REFERENTE

DECRETO Nº 55.175/2017 INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2014.

DOCUMENTO:

1. CONSULTA EFETUADA:

O 3º SGT BM P. Henrique, lotado no 9º GBM, indaga a esta Superintendência sobre o enquadramento de PSCIE para a atividade de FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, tendo em vista que a Instrução Técnica nº 40/2014 não enquadra o CNAE 106X-X/XX.

2. RESPOSTA:

De acordo com o item 5.2.1 letra f da IT nº 40/2014 temos a seguinte consideração de alto risco:

f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

Nesse item ficam enquadradas as atmosféricas explosivas, as quais podem ser resultados de fabricação, manipulação ou armazenamento (depósito) de:

- Cereais:
- Farinhas;
- Forragem;

CAP BUN STEIN



ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPERINTENDÊNCIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- Albumina;
- Amido;
- Rações em geral; ou
- Qualquer outro material que gere pó explosivo.

Vale ressaltar, inclusive, que as atividades supracitadas já são classificadas como alta carga de incêndio específica, isto é, acima de 1200 MJ/m².

Desta forma, os PSCIE com as atividades supracitadas (industrial ou depósito) devem ser enquadradas como Projeto Técnico Completo. Os casos anteriormente aprovados como Processo Simplificado implicam em responsabilidades previstas em lei para o proprietário ou responsável pelo uso por conta da inobservância do item f previsto no Termo de Responsabilidade, devendo na renovação, tais processos serem alterados para Projeto Técnico Completo.

Maceió - AL, 10 de abril de 2018.

CARLOS ROBERTO LINS SANTOS - MAJ BM

AILTON BARBOSA TRINDADE – CAP BM

CARLOS EDUARDO SANTOS VASCONCELOS – 1º TEN BM